

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Item: 24 fls. 62 h.

INF. DDRAD nº 83/2012

REF.: Proc. nº 000.092/2011-46

ASS.: Minuta Normas para Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior
LMSC/

Senhora Pró-Reitora de Graduação,

Sugiro submeter ao Magnífico Reitor, o encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da minuta de Resolução, às fls.52/61), que normatiza o Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior - classes Adjunto, Assistente e Auxiliar, após as devidas retificações sugeridas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à UNIRIO.

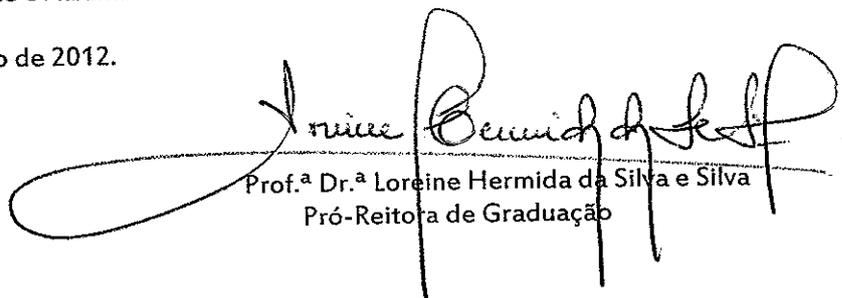
DDRAD, em 17 de janeiro de 2012.


Lucia Marcello Steiner do Couto
Diretora do Departamento de Documentação
e Registro de Atividades Docentes em exercício

Magnífico Reitor,

Submeto à alta consideração e decisão de Vossa Magnificência o encaminhamento da minuta de Resolução referente às Normas para Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior - classes Adjunto, Assistente e Auxiliar.

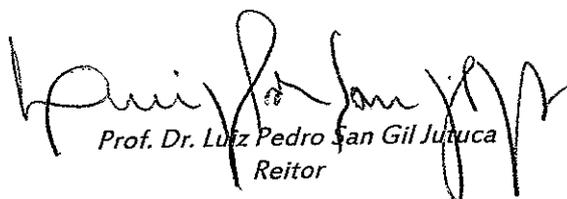
PROGRAD, em 17 de janeiro de 2012.


Prof.^a Dr.^a Loreine Hermida da Silva e Silva
Pró-Reitora de Graduação

DE ACORDO.

À Senhora Secretária dos Conselhos Superiores, para as providencias cabíveis.

GR, em 15 de janeiro de 2012.


Prof. Dr. Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N° _____, DE _____ DE _____ DE 2011

Dispõe sobre Normas para Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior - Classes Adjunto, Assistente e Auxiliar

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia XX de dezembro de 2010, de acordo com o Processo nº 23102.xxx.xxx/2011-xx, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Normas para Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior nas classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar.

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 2º – O provimento do cargo de Professor nas classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar da UNIRIO realizar-se-á mediante concursos públicos de provas e títulos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 94.664, de 27/07/87, regulamentado pela Portaria MEC nº 475, de 26/08/87, e no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009.

Art. 3º – Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas no Quadro Docente da UNIRIO, obedecida a legislação vigente, atendendo às solicitações dos Departamentos à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 4º – Os concursos serão abertos pela Reitoria e operacionalizados pela PROGRAD, mediante Edital publicado no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico da UNIRIO, e afixados nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento, em que haja vaga.

Art. 5º – Do Edital constarão as condições de inscrição, número de vagas e a Área de Conhecimento/Disciplina, constante na matriz curricular do respectivo curso, para a qual é aberto o concurso.

Parágrafo único. O programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento competente, ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino, no Protocolo do Centro Acadêmico e no sítio da UNIRIO, durante todo o período de inscrição.

Art. 6º – A admissão dos candidatos aprovados na ordem classificatória, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente e à disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como a conveniência e a

oportunidade da Universidade, obedecendo criteriosamente a ordem classificatória do certame.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – O prazo para inscrição será determinado em Edital, não podendo ultrapassar 50 (cinquenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º – No ato da inscrição, o candidato deverá:

I- formalizar o pedido de inscrição, que será feito pessoalmente ou por Sedex, mediante preenchimento de formulário entregue no Protocolo do respectivo Centro ou disponibilizado no sítio da UNIRIO;

II- apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- b) *Curriculum Lattes* das atividades de formação acadêmicas, técnico-científicas, artísticas, culturais e profissionais desenvolvidas, juntamente com uma via de documentação comprobatória, encadernada;
- c) prova de quitação com: o serviço militar, quando couber; a justiça eleitoral; o Conselho de Classe, quando por exigência do edital.
- d) cópia autenticada da carteira de identidade ou passaporte, se tratar de candidato com outra nacionalidade, que não a brasileira;
- e) prova de que é portador de visto válido, no caso de o candidato apresentar o passaporte.

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos de inscrição com documentação incompleta, nem com cópias ilegíveis da documentação exigida, bem como documentação rasurada. No caso de inscrição via Sedex, não serão aceitos requerimentos postados em data posterior ao término das inscrições.

Art. 9º – O deferimento da inscrição dependerá do parecer favorável do Colegiado do Departamento ao qual a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso está vinculada, observando-se os requisitos do art. 7º.

I- A Decania terá 03 (três) dias úteis para processar as inscrições do concurso;

II- O parecer do Colegiado do Departamento será emitido dentro de 08 (oito) dias úteis a partir da data do encerramento das inscrições e encaminhado ao Decano do respectivo Centro;

III- Em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Colegiado do Departamento, este notificará por correio eletrônico e pelo site o interessado que, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação do parecer do Colegiado do Departamento, poderá recorrer à Decania do Centro;

IV- As inscrições indeferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 10 – A lista dos candidatos inscritos deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento que promove o concurso, bem como no sítio eletrônico da UNIRIO.

Art. 11 – O(s) concurso(s) deverá(ão) iniciar-se dentro do prazo máximo de 30

12
M

(trinta) dias, a contar da emissão da Portaria de nomeação da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12 – O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, aprovada em Colegiado do Departamento, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes como membros efetivos e por 02 (dois) docentes como membros suplentes, incluindo o Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso.

I- A Comissão Examinadora, a critério do Colegiado do Curso/Departamento, deverá contar com 02 (dois) docentes externos, convidados de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa. Em casos excepcionais de dificuldade na composição da Banca Examinadora, o Departamento deverá recorrer ao Conselho do Centro;

II- Os examinadores e suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, conforme discriminado:

a) para a classe de Professor Adjunto, além de o Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Adjuntos, com o título de Doutor, ou Professores Associados;

b) para a classe de Professor Assistente, além de o Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes com o título de Mestre;

c) para a classe de Professor Auxiliar, além de o Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes.

III- No caso dos Departamentos que não preencham as condições do inciso II, poderá ser convidada pessoa de alta qualificação na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho do Centro;

IV- Cabe ao(a) Reitor(a) designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora;

V- Em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 13 – É vedada a participação na Comissão Examinadora de docentes que se encontrem nas seguintes situações:

I- tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, com qualquer dos candidatos inscritos;

II- tenham sido orientadores nos Programas de Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*) até 5 (cinco) anos anteriores à data do certame;

III- tenham sido orientadores em trabalhos de conclusão de curso, até 5 (cinco) anos anteriores à data do certame.

Art. 14 – A composição da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por meio de telegrama ou sedex afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de

Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e pelo sítio eletrônico da UNIRIO.

Art.15 – Após a divulgação da composição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros da comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação. Parágrafo Único – Em caso de impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, o Colegiado do Departamento deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer nova indicação, aprová-la nas instâncias superiores e divulgá-la aos candidatos.

Art. 16 – A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre na presença da totalidade dos membros titulares da Comissão Examinadora.

Art. 17 – A Presidência da Comissão Examinadora caberá a um Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso. O Secretário será escolhido pela própria Comissão Examinadora dentre seus membros.

**CAPÍTULO IV
DAS PROVAS**

Art. 18 – Os concursos para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar abrangerão as seguintes provas: prova escrita (eliminatória), prova didática, prova prática (quando couber) e prova de títulos (com defesa de memorial, quando couber).

§ 1º DA PROVA ESCRITA

- I- A prova escrita terá caráter eliminatório. O candidato deverá obter média aritmética mínima de 7,0 (sete);
- II- A prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, visando a evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto;
- III- O tema da prova escrita será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;
- IV- O sorteio de ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar, entre os presentes, na hora de sua realização;
- V- A critério da Banca Examinadora poderá ser permitida a consulta, desde que os candidatos sejam comunicados no prazo de 3 (três) dias úteis antes da prova;
- VI- O candidato terá até 04 (quatro) horas para redigi-la, de acordo com o critério previamente estabelecido pela Comissão Examinadora e anunciado aos candidatos;
- VII- A prova escrita, após a sua entrega pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora;
- VIII- O envelope somente será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora, e cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão;
- IX- É facultado a cada membro da Comissão Examinadora ler, pessoalmente, a prova, após a sua leitura pelo candidato;
- X- Cada examinador registrará o grau conferido ao candidato, levando em consideração o disposto no inciso II deste Artigo;
- XI- As notas registradas, pelos examinadores individualmente aos candidatos,

nas provas escritas deverão ser divulgadas pelo Presidente da Banca Examinadora, nos quadros de aviso da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e no sítio eletrônico da UNIRIO, utilizando os termos apto ou não apto para a continuação do processo.

§ 2º DA PROVA DIDÁTICA

I- A prova didática visa a demonstrar a capacidade de o candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada;

II- A prova didática consistirá na apresentação oral de tema sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em relação ao início da aula a ser ministrada, de lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do Programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

III- A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no concurso, permitida sua divisão em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma de item II;

IV- A prova didática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação (Decreto nº 6.944, de 21/8/2009), terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

V- Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, em 03 (três) vias;

VI- Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará o grau que conferir ao candidato, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação.

§ 3º DA PROVA PRÁTICA (quando couber)

I- A prova prática só será exigida para a Área de Conhecimento/Disciplina que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do Art. 4º, sendo especificada no Edital do Concurso;

II- O tema da prova prática será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, e sempre que possível comum a todos os candidatos. Após o sorteio do ponto será concedido ao candidato um prazo para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova. O prazo para requisição do material, a duração da prova e a apresentação de um relatório sucinto do candidato sobre a prova ficarão, quando couber, a critério da Comissão Examinadora;

III- Cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado, e arguir o candidato sobre o assunto, quando julgar necessário;

IV- Concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará o grau que conferir ao mesmo, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final.

§ 4º DA PROVA DE TÍTULOS

I- Na prova de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, obedecendo a uma escala de valores

15 M

específica à classe docente para qual se realiza o concurso, estabelecida pela Comissão Examinadora. Caso haja interesse de que o candidato defenda seu memorial, essa etapa deverá ficar estabelecida no Edital do Concurso.

II- Cada examinador atribuirá, após a conclusão de cada prova, graus de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia até o julgamento final.

Art. 19 – O grau conferido a todas as provas será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pela Comissão Examinadora, observadas até duas casas decimais, sem arredondamento. Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO FINAL

Art. 20 – A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo classificados os candidatos que obtiverem média aritmética final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo a média aritmética observada até centésimos, sem arredondamento.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 1- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo único, art. 27, da Lei nº 10.741 de 01/10/2003;
- 2- melhor média na prova didática;
- 3- melhor média na prova escrita;
- 4- melhor média na prova prática (quando couber);
- 5- melhor média na prova de títulos.

Art. 21 – Encerrado o concurso, os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente das médias por eles obtidas entre as médias finais de cada examinador.

Art. 22 – O parecer final da Comissão Examinadora, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos e suas classificações, será submetido à apreciação do Conselho do Centro Acadêmico e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 23 – Após a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Pró-Reitoria de Graduação publicará Edital relativo ao resultado do concurso no Diário Oficial da União e no sítio da UNIRIO.

Parágrafo único. Não será emitido nenhum documento comprobatório de classificação, valendo para tanto a publicação do resultado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

16 M

Art. 24 – Caberá recurso, devidamente fundamentado:

- I- do indeferimento da inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições;
- II- do resultado da prova escrita, no prazo 3 (três) dias úteis;
- III- do resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos constantes do art. 24 referentes aos incisos I e II deverão ser registrados no Protocolo do Centro, já os do inciso III deverão ser registrados no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º As provas serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, em havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Caso não haja candidato inscrito ou se ao término do concurso nenhum candidato for aprovado, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 26 – Preenchidas as vagas existentes por admissão dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos válidos por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e, durante este prazo, na hipótese de surgimento de novas vagas para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, serão convocados os candidatos aprovados por ordem de classificação.

Parágrafo único. O Colegiado do Departamento poderá 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de validade do concurso, solicitar ao Conselho do Centro sua prorrogação, por 12 (doze) meses no máximo, caso haja(m) candidato(s) aprovado(s) e não admitido(s).

Art. 27 – O Conselho do Centro, após a aprovação do resultado do concurso, encaminhá-lo-á à Pró-Reitoria de Graduação, que o enviará ao Gabinete da Reitoria, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

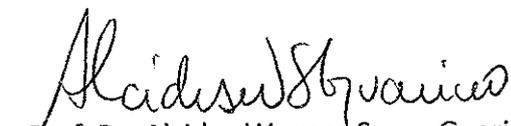
Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Inf. DDRAD nº1260/2011
Ref.: Proc. Nº 000092/2011-46
Ass.: Normas para Concurso Público de Provas e Títulos
awsg

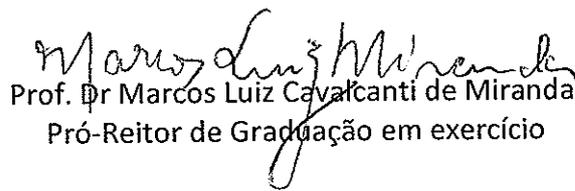
Senhor Pró-Reitor de Graduação em exercício,
Sugiro o envio do presente processo ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Federal da UNIRIO, conforme solicitação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE), para a avaliação da minuta de resolução que dispõe sobre as normas para Concurso Público de Provas e títulos para a carreira de Magistério Superior, sobretudo dos artigos 7º, 11, 12 e 17.

DDRAD, em 27 de setembro de 2011


Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino
Diretor do Departamento de Documentação
e Registro de Atividades Docentes

Ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Federal da UNIRIO, conforme informação supra.

PROGRAD, em 27 de setembro de 2011.


Prof. Dr. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda
Pró-Reitor de Graduação em exercício

2011
Set 28 09:36
28 09:36
Camille
PROCURADOR

~~Ben Antunes~~
Ao Sr. Edson.
9/28/11
Francisco José Feliciano
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal Unirio
4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - UNIRIO

NOTA nº 310/2011/PF-UNIRIO/PGF/AGU

Processo nº 23102.000.092/2011-46

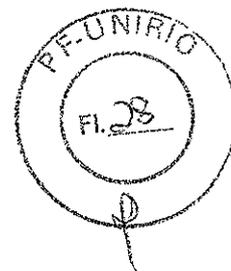
Ass.: Resolução que dispõe sobre as Normas para Concurso Público de provas e títulos para carreira de Magistério Superior – Classe Adjunto, Assistente e Auxiliar.

Senhor Procurador Chefe,
Dr. Francisco José Feliciano

1. Em relação a minuta de Resolução de fls.18/26 tenho a tecer os seguintes comentários.
2. A redação do art.5º (fls.18) deve ser revista para que não conflite com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, na Repercussão Geral em Recurso Extraordinário nº 598.099, da qual a ementa se transcreve a seguir, em que foi Relator o Min. Gilmar Mendes.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. 2. Direito líquido e certo à nomeação do candidato aprovado entre as vagas previstas no edital de concurso público. 3. Oposição ao poder discricionário da Administração Pública. 4. Alegação de violação dos arts. 5º, inciso LXIX e 37, caput e inciso IV, da Constituição Federal. 5. Répercussão Geral reconhecida.

3. Esclareço que o STF negou provimento ao Recurso Extraordinário 598.099, em que o Estado do Mato Grosso do Sul questionava a obrigação da administração pública em nomear candidatos aprovados dentro no número de vagas oferecidas no edital do concurso público.
4. O Ministro Gilmar Mendes, considerou que a administração pública deve cumprir o que está previsto no edital do certame. O dever de boa-fé da

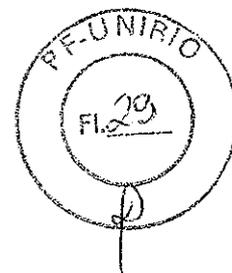


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - UNIRIO

administração pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas no concurso público, que decorre do necessário e incondicional respeito à segurança jurídica. A administração poderá escolher, dentro do prazo de validade do concurso, o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público.

5. Sobre o assunto aduziu ainda o Ministro Relator que quando a administração torna público um edital de concurso, convocando todos os interessados a participarem da seleção para o preenchimento de determinadas vagas no serviço público, impreterivelmente, gera uma expectativa quanto ao seu comportamento segundo as regras previstas nesse edital. Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado-administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento.

6. O direito à nomeação surge quando se realizam as condições fáticas e jurídicas. São elas: previsão em edital de número específico de vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso; realização do certame conforme as regras do edital; homologação do concurso; e proclamação dos aprovados dentro do número de vagas previstos no edital em ordem de classificação por ato inequívoco e público da autoridade administrativa competente. Respeitada a ordem de classificação, a discricionariedade da administração se resume ao momento da nomeação nos limites do prazo de validade do concurso.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - UNIRIO

7. Entretanto, podem ocorrer situações excepcionalíssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas, e de acordo com o interesse público. Tais situações devem apresentar as seguintes características:

- **Superveniência** – eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação de edital do certame público; Imprevisibilidade – a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias à época da publicação do edital;
- **Gravidade** – os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital; Crises econômicas de grandes proporções; Guerras; Fenômenos naturais que causem calamidade pública ou comoção interna;
- **Necessidade** – a administração somente pode adotar tal medida quando não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível.

8. A Resolução (art.7º, d) deve adequar-se ao art. 9º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil,

Art. 9º - Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

Art. 10 - A juntada de documento, quando decorrente de disposição legal, poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - UNIRIO

§ 1º - A autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado. (grifei)

9. Melhor será que o inciso IV do, do §1º, do art.17 da Resolução (fls.22) especifique que a indicação dos instrumentos, aparelhos ou técnicas far-se-á no caso de provas de conhecimentos práticos específicos, para adequar-se ao disposto no § 5º, do art.13, do Decreto nº 6.944/2009

§ 5º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

10. Muito embora o texto da Resolução já tenha incorporado muitas das exigências do art.19, do Decreto nº 6.944/2009, sugiro que a mesma estabeleça que os editais a serem divulgados conterão, no mínimo, as informações a que alude o art.19, do Decreto nº 6.944/2009, que se transcreve a seguir, apenas a título ilustrativo, com destaque para os temas que não foram cuidados diretamente pela Resolução.

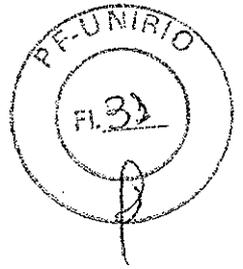
Art. 19. Deverão constar do edital de abertura de inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II - menção ao ato ministerial que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;

III - número de cargos ou empregos públicos a serem providos;

IV - quantitativo de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - UNIRIO

V - denominação do cargo ou emprego público, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;

VI - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos;

VII - descrição das atribuições do cargo ou emprego público;

VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego;

IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

X - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

XI - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

XIII - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIV - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XVI - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;

XVII - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;

XVIII - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - UNIRIO

XIX - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XX - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e

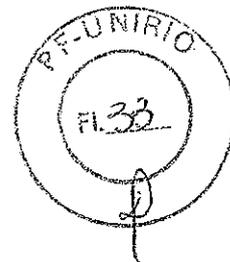
XXI - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Parágrafo único. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica. (grifos meus)

11. Sugiro também que a Resolução especifique que não poderão participar da comissão de recursos os membros da comissão examinadora.

12. Para os candidatos estrangeiros a única exigência feita na Resolução é relativa a demonstração de sua situação regular como estrangeiro no país (art.7º, inciso I, "e"). Permito-me sugerir, se assim entender adequado a PROGRAD, que para o candidato estrangeiro seja igualmente solicitado a prova de proficiência em Português. O Celpe-Bras, entregue pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), é o único certificado brasileiro de proficiência em Português como língua estrangeira reconhecido oficialmente. Internacionalmente, o Celpe-Bras é aceito em empresas e em instituições de ensino como comprovação de competência em língua portuguesa.

13. No mais, entendo que a minuta de Resolução está redigida conforme o Decreto nº 6.944, de 11 de agosto de 2009, salvo melhor entendimento. Transcrevo a seguir algumas Súmulas do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Advocacia-Geral da União, que devem igualmente ser observadas na elaboração dos editais desta Universidade.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Súmula STJ nº 266 – “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.”

Súmula STJ nº 377 - O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Súmula AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da **Pessoa Portadora de Deficiência** devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

Conclusão

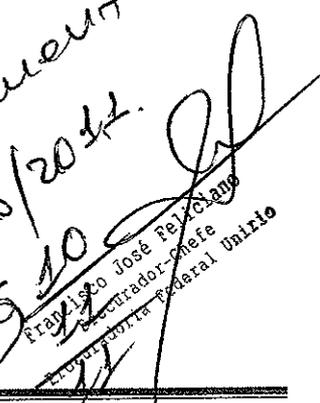
14. Solicito a devolução do processo à PROGRAD para atender, providenciar e corrigir. Se atendidas na totalidade as solicitações de correção na forma acima elucidada a minuta de Resolução objeto deste processo poderá ser considerada apta à aprovação, sem necessidade de retorno a esta Procuradoria.

Atenciosamente.

Em, 09 de novembro de 2011


Edson Luiz Damasceno de Souza
Procurador Federal

PROGRAD-092-11-Resolução-Normas Concursos Magistério Superior .doc
(a7) (b19.2)

*A PROGRAD
de Acordo. Com
complementação:
Jesp. 88/2011.
9/10/11*

Francisco José Teixeira
Procurador-Chefe
Procuradoria Geral Unirio



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

Despacho nº 86/2011/PF-UNIRIO/PGF/AGU:

Processo nº 23102.000.092/2011-46.

Assunto: Exame de minuta de Resolução, dispondo sobre as normas para Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior - Classes: Adjunto, Assistente e Auxiliar. Aplicação das normas do Decreto nº 6.944/2009, das Orientações do MPF, do TCU e da AGU. Aprovação com Complementação da Nota nº 310/2011.

Sra. Pró-Reitora de Graduação:

Ao concordar com o pronunciamento acima destacado (fls.27/33), e considerando a minuta de Resolução de fls. 18 a 27, cumpre-me acrescentar as seguintes considerações:

2. Preliminar ao exame da referida minuta é oportuno consignar, com base no Acórdão nº 1.935/2011 da 2ª. Câmara do Tribunal de Contas da União, DOU de 06.04.2011, que os certames concursais devem observar "**atentamente os princípios constitucionais da ampla acessibilidade aos cargos públicos, da isonomia e da razoabilidade (...), notadamente no que se refere a:**

"9.2.3.1. definição, nos editais, do conteúdo programático de cada uma das disciplinas que será objeto de avaliação de maneira a proporcionar a todos os candidatos a mesma



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

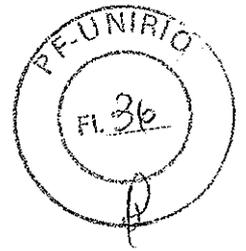
oportunidade de acesso ao material didático com base no qual serão formuladas as questões das provas; (g.n)

"9.2.3.2. não previsão, nos editais, de exigências profissionais dos candidatos superiores às realmente necessárias para o bom exercício das atribuições do cargo, no intuito de evitar possível direcionamento dos certames;

"9.2.3.3. não formação de bancas examinadoras compostas exclusivamente por empregados do Cetem, dando preferência à contratação de bancas externas à entidade, haja vista a participação de candidatos que já atuaram na entidade, portanto conhecidos dos avaliadores, o que pode acarretar também direcionamento dos certames;

"9.2.3.4. não utilização da entrevista nos certames, a qual, da mesma forma, pode contribuir para o direcionamento do concurso, ou, caso imprescindível, defina critérios que garantam objetividade na avaliação, exigindo-se a descrição de parâmetros suficientes para reduzir a subjetividade do exame;"

2.1. Ato contínuo, considero oportuno inserir na minuta em exame, as exigências mínimas contidas no art. 19 do Decreto nº 6.944/2009, devendo constar também os critérios de correção e pontuação, bem como o detalhamento do conteúdo programático da prova de conhecimento geral e específicos, disponibilizados aos candidatos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

2.2. Ainda na seara das exigências a serem consideradas nos concursos públicos, destaco a seguir as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho da Educação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - Ministério Público Federal, através do Ofício nº 823/2008/PFDC/MPF-GPC, sendo certo que o Presidente da CAPES emitiu o Ofício Circular nº 0489/2008/PR/CAPES, sugerindo que sejam observados nos concursos de seleção para mestrado e doutorado, perfeitamente adequados para o caso em exame, os seguintes critérios:

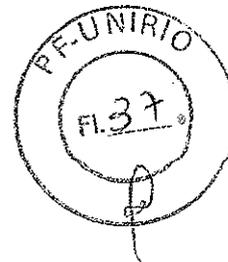
(a) observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade;

(b) se a IES estabelece, nos editais de seleção, critérios objetivos de avaliação, inclusive nas provas orais, retirando destes quaisquer critérios e termos subjetivos e imprecisos;

(c) se a IES utiliza critérios que restringem o direito ao acesso à educação;

(d) se a IES confere a devida publicidade a todos os atos do certame;

(e) se a IES observa a necessidade de que as provas sejam corrigidas apenas pelos professores ou membros das bancas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

examinadoras que disponham de titulação formal para a disciplina;

(f) se a IES observa o princípio da ampla defesa, prevendo o julgamento dos recursos por órgãos diversos dos responsáveis pela primeira avaliação, com titulação formal para a disciplina em questão;

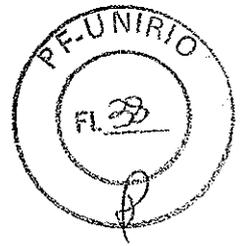
(g) se a IES apresenta correções fundamentadas, de que constem as pontuações relativas a cada fase do certame;

(h) se a IES fundamenta todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer fases do certame;

(i) se a IES se utiliza da carta de recomendação ou assemelhado, que pode ser substituída, com vantagens, pela apresentação de currículo com mais um (nunca o único) elemento de avaliação;

(j) se a IES, em lugar da entrevista, realiza prova oral, que deve ser pública e gravada, e se o conteúdo da matéria a ser abordada é publicado com antecedência razoável;

(k) se a IES estabelece a obrigatoriedade da prova de línguas mesmo os candidatos estrangeiros;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

(l) se a IES faz quaisquer exigências de declarações potencialmente discriminatórias, tais como a de disponibilidade financeira ou de tempo.

(m) validade do concurso: até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. Não se deve abrir novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado;

(n) critérios objetivos de seleção previamente estabelecidos, de modo a assegurar a isonomia de todos os interessados, a transparência e a publicidade adequadas (Acórdão 878/2007 - 2a. Câmara do TCÚ);

(o) arquivar todos os documentos necessários à comprovação da imparcialidade da entidade e das bancas examinadoras na execução dos processos seletivos e dos concursos públicos, inclusive os títulos apresentados por todos os candidatos, os recursos interpostos e os comentários/justificativas das bancas examinadoras (Acórdão 878/2007);

3. Passando a análise da minuta, consigna o art. 3º a publicação do edital no DOU e no sítio da UNIRIO. A divulgação no sítio deve ser feita "logo após a sua publicação", conforme o inc. II, art. 18 do Decreto nº 6.944/2009.



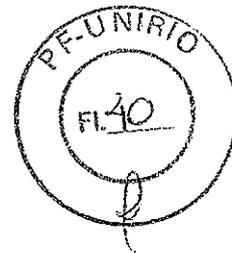
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

4. Em relação ao art. 4º da minuta: Conforme acima já registrado O edital deve conter no mínimo as informações contidas no art. 19 do referido Decreto nº 6.944/2009.

5. O artigo 5º da minuta deve ser integralmente revisto. Isto porque, a "nomeação" (não é admissão) é ato que consolida o direito do candidato. Se o candidato já foi nomeado, não se discute mais a expectativa de direito. Creio que a redação desse artigo queira se referir à expectativa do direito de nomeação.

5.1. Nesse particular, deve-se agir com muita cautela, pois a recente decisão do STF, no RE 598.099/MS, relator Min. GILMAR MENDES, (Informativo nº 636, de 15 a 19 de agosto de 2011, Acórdão pendente de publicação), decidiu que o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital tem direito, em regra, à nomeação.

5.2. Todavia, destaca tal decisão que: "Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um *direito* do concursando aprovado e, dessa forma, um *dever* imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um *dever de nomeação* para a própria Administração e, portanto, um *direito* à



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas."

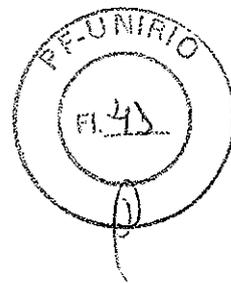
5.3. revela esse Acórdão que há situações excepcionais impeditivas à nomeação dos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital. Nesse particular, afirma o Ministro-Relator que: "Para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características:

"a) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público;

"b) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital;

"c) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital;

"d) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível. De toda forma, a recusa de nomear candidato



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

aprovado dentro do número de vagas deve ser devidamente motivada e, dessa forma, passível de controle pelo Poder Judiciário." (g.n)

5.4. Entendo que esse artigo 5º deve se restringir à condição imposta pelo par. 2º, art. 10 do Decreto nº 6.944/2009, segundo o qual:

"Art. 10. Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e decidir sobre o provimento de cargos e empregos públicos, bem como expedir os atos complementares necessários para este fim.

"§ 2º Prescinde de autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão o provimento de cargo docente e contratação de professor substituto, observado o limite que cada universidade federal se encontra autorizada a manter em seu quadro docente, conforme norma conjunta dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação." (g.n)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

6. O artigo 6º da referida minuta deve se adequar ao inc. I, do art. 18 do Decreto nº 6.944/2009, *in verbis*:

"Art. 18. O edital do concurso público será:

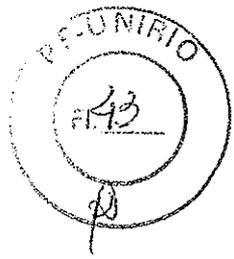
"I - publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova;" (g.n)

7. A alínea 'f' do artigo 7º deve se enquadrar ao par. único do art. 19 do Decreto nº 6.944/2009, que veda **"a exigência de comprovação (de escolaridade mínima e experiência profissional) no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica."**

7.1. Aliás, o próprio par. 4º da minuta de Resolução destaca que tais exigências devem ser feitas no ato da posse.

7.2. A esse respeito, dispõe as Súmulas da AGU nº 22, de 05/05/2006, e do STJ, nº 266 que:

Súmula nº 22/AGU: "Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

Súmula 266/STJ: "O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público".

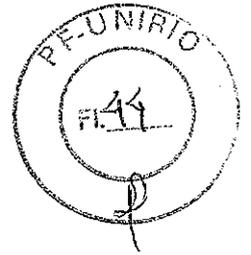
8. O inc. II, do art. 8º estipula que o Colegiado do Departamento emitirá parecer referente às inscrições, encaminhando-os ao Decano do respectivo Centro. Não especificou as providências que o Decano deve tomar diante daquele pronunciamento.

9. O inc. V do art. 8º anuncia que a taxa de inscrição não será devolvida. Aproveitando a referência a taxa, constata-se que a minuta não registrou as hipóteses de isenção da taxa de inscrição, conforme dispõe o art. 15, c/c os incs. X e XI, art. 19, do Decreto nº 6.944/2009 e Decreto nº 6.593/2008.

10. Em relação ao artigo 10 entendo que o prazo de 30 (trinta) dias deve ser contado da publicação e não da emissão da Portaria.

11. Prevê o Capítulo III sobre a Comissão Examinadora (arts. 11 a 16), merecendo os seguintes comentários:

11.1. A formação da banca examinadora não pode ser composta **"exclusivamente por empregados** (servidores do



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

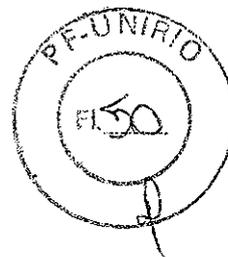
órgão), dando preferência à contratação de bancas externas à entidade, haja vista a participação de candidatos que já atuaram na entidade, portanto conhecidos dos avaliadores, o que pode acarretar também direcionamento dos certames;" (Acórdão nº 1.935/2011 - 2ª. Câmara do TCU)

11.2. O inciso I do artigo 11 afirma que a "Comissão Examinadora, a critério do Colegiado do Curso/Departamento, deverá conter obrigatoriamente com até 02 (dois) docentes externos/efetivos (...)"

11.3. Entendo que essa redação não atende a exigência acima citada. A formação da banca examinadora deve ser ou exclusivamente ou com maioria de profissionais de fora da instituição.

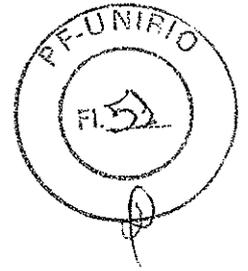
11.4. Em relação aos itens II, alíneas 'a', 'b' e 'c', e III desse artigo 11, como já destacado nas preliminares deste Despacho, deve-se observar "a **necessidade de que as provas sejam corrigidas** (e a própria constituição da banca) **apenas pelos professores ou membros das bancas examinadoras que disponham de titulação formal para a disciplina.**"

11.5. O artigo 12, por seu turno, cuidou das vedações na participação da banca examinadora. Em relação a esse assunto, entendo que devem ser inseridas as hipóteses de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

15. Em relação ao julgamento final (arts. 19 a 23), deve-se consignar na minuta em análise, conforme alertado nas preliminares, que as correções devem ser fundamentadas, constando as pontuações relativas a cada fase do certame.
16. Observa-se no capítulo reservado aos recursos (art. 24) a ausência de julgamento e da resposta dos recursos. A propósito, os recursos devem ser examinados por comissão diversa dos responsáveis pela primeira avaliação, devendo aqueles (comissão de recurso) sustentar titulação formal para a disciplina em questão. Também aqui aplica-se a regra de fundamentação dos atos decisórios.
17. Retificar a redação do art. 26: ao invés de "admissão" colocar "nomeação".
18. O artigo 29 da minuta deve ser renumerado para artigo 30, inserindo a seguinte redação no artigo 29: "Esta Resolução será revista no caso de alterações legais que tratam sobre a matéria." "Parágrafo único: Enquanto não revista, prevalece o disposto na nova legislação."
19. Diante do exposto, além das anotações dispostas na Nota nº 310/2011 (fls. 27 a 33), entendo que estas

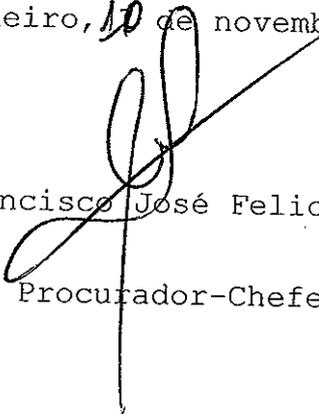


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

proposições devem ser observadas na minuta da Resolução.

Atenciosamente

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2011.


Francisco José Feliciano

Procurador-Chefe

(211) (54.2)



11.521

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2012

Dispõe sobre as normas para Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior – Classe Adjunto, Assistente e Auxiliar.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia XXX de XXX de 2012, de acordo com o Processo nº 23102.000.092/2011-46, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSES ADJUNTO, ASSISTENTE E AUXILIAR

**CAPÍTULO I
DO CONCURSO**

Art. 1º O provimento do cargo de Professor nas classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar da UNIRIO realizar-se-á mediante concursos públicos de provas e títulos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 94.664, de 27/07/87, regulamentado pela Portaria nº 475, de 26/08/87 – MEC, e no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009.

Art. 2º Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas no Quadro Docente da UNIRIO, obedecida a legislação vigente, atendendo às solicitações dos Departamentos à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 3º Os concursos serão abertos pela Reitoria e operacionalizados pela PROGRAD, mediante Edital publicado no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico da UNIRIO, e afixado nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento, em que haja vaga, logo após a sua publicação. O Edital deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial da União com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 18).

Art. 4º Do Edital constarão:

- I. as condições de inscrição;
- II. número de vagas;
- III. indicação das prováveis datas da realização das provas;
- IV. Área de Conhecimento/Disciplina, constante na matriz curricular do respectivo curso, para a qual é aberto o concurso;
- V. Informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;

Parágrafo único. O programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso,

fls. 53

aprovado pelo Colegiado do Departamento competente, ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino, no Protocolo do Centro Acadêmico e no sítio da UNIRIO, durante todo o período de inscrição.

Art. 5° A nomeação dos candidatos aprovados no concurso lhes assegura a expectativa de direito de contratação, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente e à disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como a conveniência e a oportunidade da Universidade, obedecendo criteriosamente a ordem classificatória do certame.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6° O prazo para inscrição será determinado em Edital, não podendo ultrapassar 50 (cinquenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7° No ato da inscrição, o candidato deverá:

I. formalizar o pedido de inscrição, que será feito pessoalmente ou por Sedex, mediante preenchimento de formulário entregue no Protocolo do respectivo Centro ou disponibilizado no sítio da UNIRIO.

II. apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- b) Currículo Lattes das atividades de formação acadêmicas, técnico-científicas, artísticas, culturais e profissionais desenvolvidas.
- c) prova de quitação com: o serviço militar, quando couber; a justiça eleitoral; o Conselho de Classe, quando por exigência do edital.
- d) Cópia da carteira de identidade ou passaporte, se tratar de candidato com outra nacionalidade, que não a brasileira;
- e) prova de que é portador de visto válido, no caso de o candidato apresentar o passaporte;
- f) prova de experiência profissional, quando couber;
- g) histórico escolar expedido por instituição oficial reconhecida e que esteja relacionado, ou afim, à Área de Conhecimento/Disciplina em concurso.
- h) no ato da inscrição, o candidato deverá declarar, por escrito, que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso.

§ 1° Não serão aceitos requerimentos de inscrição com documentação incompleta, nem com cópias ilegíveis da documentação exigida, bem como documentação rasurada.

§ 2° No caso de inscrição via Sedex, não serão aceitos requerimentos postados em data posterior ao término das inscrições.

§ 3° A apresentação da documentação comprobatória dos títulos deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 13), juntamente com uma via de documentação comprobatória, encadernada e de acordo com a ordem apresentada no Currículo Lattes.

§ 4° A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 19).

§ 5° A autenticação dos documentos será feita, mediante cotejo da cópia

com o original pelo próprio servidor da UNIRIO a quem o documento deva ser apresentado, no ato da inscrição;

§ 6º No caso de candidato estrangeiro, é necessária a apresentação de certificado brasileiro de proficiência em português, oficialmente reconhecido.

Art. 8º O deferimento da inscrição dependerá do parecer favorável do Colegiado do Departamento ao qual a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso está vinculada, observando-se os requisitos do art. 7º.

I. A Decania terá 03 (três) dias úteis para processar as inscrições do concurso;

II. O parecer do Colegiado do Departamento será emitido dentro de 08 (oito) dias úteis a partir da data do recebimento das inscrições e encaminhado ao Decano do respectivo Centro;

III. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Colegiado do Departamento, este notificará, por correio eletrônico e pelo site institucional da UNIRIO, o interessado que, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação do parecer do Colegiado do Departamento, poderá recorrer à Decania do Centro;

IV. Em caso de deferimento condicional, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para cumprir as omissões sanáveis;

V. As inscrições indeferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 9º A lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento que promove o concurso, bem como no sítio eletrônico da UNIRIO.

Art. 10 O(s) concurso(s) deverá(ão) iniciar-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Portaria de nomeação da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11 O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, aprovada em Colegiado do Departamento, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes como membros efetivos e por 02 (dois) docentes como membros suplentes, incluindo o Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso.

I. A Comissão Examinadora deverá contar obrigatoriamente com até 02 (dois) docentes externos efetivos, convidados de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa. Em casos excepcionais de dificuldade na composição da Comissão Examinadora, o Departamento deverá recorrer ao Conselho do Centro;

II. Os examinadores e suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, conforme discriminado:

a) para a classe de Professor Adjunto, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Adjuntos, com o título de Doutor, ou Professores Associados;

b) para a classe de Professor Assistente, além do Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo,

415.55

Professores Assistentes com o título de Mestre;

c) para a classe de Professor Auxiliar, além do Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes.

III. No caso dos Departamentos que não preencham as condições do inciso II, poderá ser convidada pessoa de alta qualificação na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho do Centro;

IV. Cabe ao(a) Reitor(a) designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora;

V. Em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.12 É vedada a participação na Comissão Examinadora de docentes que se encontrem nas seguintes situações:

I. tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, com qualquer dos candidatos inscritos;

II. tenham sido orientadores, de candidato inscrito no concurso, nos Programas de Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*) até 2 (dois) anos anteriores à data do certame;

III. tenham sido orientadores em trabalhos de conclusão de curso, até 2 (dois) anos anteriores à data do certame.

IV. tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parente e afins até o terceiro grau.

§ 1º Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeito disciplinares.

§ 3º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (lei nº 9784/94).

Art. 13 A composição da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por meio de telegrama ou sedex afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e pelo sítio eletrônico da UNIRIO.

Art. 14 Após a divulgação da composição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros da comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação.

Parágrafo único. Em caso de impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, o Colegiado do Departamento deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer nova indicação, aprová-la nas instâncias superiores e divulgá-la aos candidatos.

Art. 15 A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre na presença da totalidade dos membros titulares da Comissão Examinadora.

115.56/h.

Art. 16 A Presidência da Comissão Examinadora caberá a um Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso. O Secretário será escolhido pela própria Comissão Examinadora dentre seus membros.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 17 Os concursos para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar abrangerão as seguintes provas: prova escrita (eliminatória), prova didática, prova prática (quando couber) e prova de títulos (com defesa de memorial, quando couber).

§ 1º DA PROVA ESCRITA

I. A prova escrita terá caráter eliminatório. O candidato deverá obter média aritmética mínima igual a 7,0 (sete) para a aprovação;

II. A prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, visando a evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto;

III. O tema da prova escrita será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

IV. No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 13);

V. O sorteio de ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar, entre os presentes, na hora de sua realização;

VI. A critério da Comissão Examinadora, poderá ser permitida a consulta, desde que os candidatos sejam comunicados no prazo de 3 (três) dias úteis antes da prova;

VII. O candidato terá até 04 (quatro) horas para redigi-la, de acordo com o critério previamente estabelecido pela Comissão Examinadora e anunciado aos candidatos;

VIII. A prova escrita, após a sua entrega pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora;

IX. O envelope somente será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora, e cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão;

X. É facultado a cada membro da Comissão Examinadora ler a prova pessoalmente, após a sua leitura pelo candidato;

XI. Cada examinador registrará o grau conferido ao candidato, levando em consideração o disposto no inciso II deste Artigo;

XII. As notas registradas, pelos examinadores individualmente aos candidatos, nas provas escritas deverão ser divulgadas pelo Presidente da Comissão Examinadora, nos quadros de aviso da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e no sítio eletrônico da UNIRIO, utilizando os termos apto ou não apto para a continuação do processo.

§ 2º DA PROVA DIDÁTICA

I. A prova didática terá caráter classificatório e visa a demonstrar a

415.57h.

capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada;

II. A prova didática consistirá na apresentação oral de tema sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em relação ao início da aula a ser ministrada, de lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do Programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

III. A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no concurso, permitida sua divisão em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma do item II;

IV. A prova didática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação (Decreto nº 6.944, de 21/8/2009, art. 13), terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

V. Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, com cópia para todos os membros da Comissão Examinadora;

VI. Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará o grau que conferir ao candidato, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição, a utilização do tempo de aula e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação. O grau de cada examinador será depositado em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelo candidato.

§ 3º DA PROVA PRÁTICA (quando couber)

I. A prova prática terá caráter classificatório e só será exigida para a Área de Conhecimento/Disciplina que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do Art. 4º, sendo especificada no Edital do Concurso;

II. A prova prática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação (Decreto nº 6.944, de 21/8/2009, art. 13), terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

III. O tema da prova prática será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, e sempre que possível comum a todos os candidatos.

IV. Após o sorteio do ponto será concedido ao candidato um prazo para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova. O prazo para requisição do material, a duração da prova e a apresentação de um relatório sucinto do candidato sobre a prova ficarão, quando couber, a critério da Comissão Examinadora;

V. Cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado, e arguir o candidato sobre o assunto, quando julgar necessário;

VI. Concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará o grau que conferir ao mesmo, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final. O grau de cada examinador será depositado em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelo candidato.

§ 4º DA PROVA DE TÍTULOS

I. A prova de títulos terá caráter classificatório e deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados na prova escrita (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 13);

II. Na prova de títulos serão considerados os documentos comprobatórios

da formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, obedecendo a uma escala de valores específica à classe docente para qual se realiza o concurso, estabelecida pela Comissão Examinadora. Caso haja interesse de que o candidato defenda seu memorial, essa etapa deverá ficar estabelecida no Edital do Concurso.

III. Cada examinador atribuirá, após a conclusão de cada prova, graus de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia até o julgamento final.

IV. É vedada a apreciação e a consequente pontuação dos Títulos listados como pré-requisito para exercício do cargo no Edital.

Art. 18 O grau conferido a todas as provas será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pela Comissão Examinadora, observadas até décimos, sem arredondamento. Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO FINAL

Art. 19 A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo classificados os candidatos que obtiverem média aritmética final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo a média aritmética observada até décimos, sem arredondamento.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 1 - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo único, art. 27, da Lei nº 10.741 de 01/10/2003;
- 2 - melhor média na prova didática;
- 3 - melhor média na prova escrita;
- 4 - melhor média na prova prática (quando couber);
- 5 - melhor média na prova de títulos.

Art. 20 Encerrado o concurso, os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente das médias por eles obtidas entre as médias finais de cada examinador.

Art. 21 O resultado do Concurso se dará através de seção pública, onde os envelopes lacrados serão abertos diante do público presente e divulgadas as notas de cada avaliador.

§ 1º A Comissão Avaliadora deverá divulgar o horário da publicação dos resultados do concurso no quadro do Departamento/Escola/Instituto e no site institucional da UNIRIO com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo I, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 16).

Art. 22 O parecer final da Comissão Examinadora, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos e suas classificações, será

415.59 h.

submetido à apreciação do Conselho do Centro Acadêmico e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 23 Após a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Pró-Reitoria de Graduação publicará Edital relativo ao resultado do concurso no Diário Oficial da União e logo em seguida no sítio eletrônico da UNIRIO.

Parágrafo único. Não será emitido nenhum documento comprobatório de classificação, valendo para tanto a publicação do resultado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 24 Caberá recurso, devidamente fundamentado:

- I. do indeferimento da inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições;
- II. do resultado da prova escrita, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da prova escrita;
- III. do resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos constantes do art. 24 referentes aos incisos I e II deverão ser registrados no Protocolo do Centro; já os do inciso III deverão ser registrados no Protocolo Geral da Reitoria. Em todos os casos o prazo para a resposta dos recursos será de 5 dias úteis.

§ 2º As provas serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, em havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

§ 3º Não poderão participar da Comissão de Recursos os membros da comissão examinadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Caso não haja candidato inscrito ou se ao término do concurso nenhum candidato for aprovado, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 26 Preenchidas as vagas existentes por nomeação dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos válidos por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e, durante este prazo, na hipótese de surgimento de novas vagas para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, serão convocados os candidatos aprovados por ordem de classificação.

Parágrafo único. O Colegiado do Departamento poderá 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de validade do concurso, solicitar ao Conselho do Centro sua prorrogação, por 12 (doze) meses no máximo, caso haja(m) candidato(s) aprovado(s) e não admitido(s).

Art. 27 O Conselho do Centro, após a aprovação do resultado do concurso, encaminhá-lo-á à Pró-Reitoria de Graduação, que o enviará ao Gabinete da

Reitoria, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

f1s. 60/7.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 Esta Resolução será revista no caso de alterações legais que tratam sobre a matéria.

Parágrafo único. Enquanto não revista, prevalece o disposto na nova legislação.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

ANEXO I (Lei 6.944, de 21/08/2009)

f15.61h.

QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

QTDE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48